

***Survey* sobre o nível de aprendizado de cálculos  
trabalhistas nas disciplinas Contabilidade Tributária e  
LSDT do Curso de Ciências Contábeis da UESB**

Rômulo Carneiro Gusmão<sup>1</sup>  
Jorge Luiz Santos Fernandes<sup>2</sup>

**Resumo:** A adequada e correta utilização de procedimentos oriundos da legislação trabalhista representa peça fundamental na solidez das empresas, visto que diminui a incidência de demandas trabalhistas e, conseqüentemente, o conjunto de obrigações e dívidas, bem como anula a possibilidade de aplicação de penalidades pelos órgãos fiscalizadores. Para tanto, as empresas exigem, cada vez mais, profissionais qualificados nas mais diversas formas do fazer contábil, e, principalmente, na realização de cálculos trabalhistas. O presente artigo visa externar uma pesquisa sobre o nível de aprendizado acerca de conteúdos de cálculos trabalhistas nas disciplinas Contabilidade Tributária e Legislação Social e Direito do Trabalho (LSTD), ambas ministradas no sexto semestre do Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus Universitário de Vitória da Conquista (BA). Trata-se de um *Survey* com alunos que cursaram as duas disciplinas até o semestre 2014.1. A hipótese de insuficiência no aprendizado de cálculos trabalhistas foi quase que negada. Pouco mais da metade dos entrevistados consideraram os conhecimentos adquiridos sobre esse tema suficientes aos seus propósitos. Apesar

<sup>1</sup> Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: romulo-filho@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Contabilidade pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu (CEPPEV) – Salvador – Bahia. Professor e pesquisador do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: prof\_jorge\_uesb@hotmail.com

disso, a pesquisa adquire um viés informativo porque externa aos professores os benefícios de possíveis alterações nos conteúdos.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Legislação Social e Direito do Trabalho. Contabilidade Tributária. Cálculos Trabalhistas.

**Abstract:** The proper and correct use of procedures arising from the labor legislation is part fundamental to the strength of companies, reducing the incidence of labor demands and the consequent liability of the same area, and will avoid the possibility of implementation of various penalties by regulatory labor agencies. So the market demands increasingly skilled professionals able to answer the companies in the most diverse ways of doing accounting, and, mainly able to handling the so-called labor calculations. So, this article aims to externalize research on the learning level about contents of labor calculations in the disciplines Tax Accounting Calculations and Social Law and Labor Law, both taught in the sixth semester of Bachelor Of Accounting Science at Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) University campi of Vitória da Conquista (BA), in the specific case it is a Survey with students who have already attended the both disciplines until the semester 2014.1. There was, however and admiringly, that representative hypothesis of researcher doubt about the insufficiency in learning was almost denied because, more than half of respondents considered enough their learning to their purposes, even without deleting the informative character from the research that now gain the bias to externalize, to the teachers, the benefits of possible changes in its contents, basically due to those who judged such insufficient this content.

**Keywords:** Accounting. Social and Labour Right Legislation. Accounting Tax. Working calculations.

## **Introdução**

O Contador desenvolve atividades relacionadas à divulgação de informações econômicas, financeiras e fiscais de determinado patrimônio. Trata-se de um profissional cuja prática é auxiliar os gestores no processo de tomada de decisões, em funções relacionadas à auditoria, tributos, perícia, controladoria, análises financeiras, custos, entre outras, essenciais ao pleno controle dos negócios.

O Contador utiliza um conjunto de procedimentos específicos e essenciais à execução de seu trabalho. Entre esses procedimentos, inclui-se a realização de cálculos trabalhistas referentes às relações de emprego das entidades sob sua responsabilidade. Tais cálculos contribuem, sobremaneira, para o alívio de eventuais tensões entre empregadores e empregados, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista presente nos textos da Constituição Federal (CF) e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em outras palavras, trata-se de uma aplicação prática do Direito do Trabalho, fato que justifica o surgimento de textos que envolvem a Contabilidade e suas relações sociais.

Um exemplo que corrobora essas eventuais tensões é o valor elevado dos encargos sociais sobre os salários. Tais encargos oneram o custo da atividade laboral e faz com que as empresas exijam maior produtividade dentro da carga horária de trabalho. Como provável consequência, os trabalhadores são constantemente pressionados a melhorarem o rendimento na empresa, sem a devida contrapartida (salários justos, atividade laboral em local apropriado etc.). Esse fato pode gerar insatisfação de ordem pessoal e profissional.

Outro fator que pauta as relações de trabalho diz respeito ao cenário econômico mundial e/ou brasileiro. Ao menor sinal de crise, as empresas tendem a praticar políticas de “arrocho” salarial, dão férias coletivas, incentivam demissões, entre outras práticas, com o objetivo claro de tentar conter a baixa lucratividade no período, tal como se observa no cenário econômico corrente, cuja tendência é se estender por mais tempo.

Analogamente, boa parte das medidas para conter crises econômicas repercute diretamente nas relações de trabalho, principalmente aquelas de controle da inflação, que tendem a restringir o consumo, com elevação da taxa básica de juros da Economia, conhecida como Taxa SELIC. Uma das consequências do aumento da taxa SELIC é a retração da atividade econômica e a consequente instabilidade nos empregos, com tendência a aumentar o número de pessoas desempregadas e a quantidade de demandas na Justiça do Trabalho. Esse fato enseja uma atuação mais vigorosa dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Acolhendo as possíveis dificuldades dos protagonistas das relações de emprego em manter uma harmonia individual e/ou coletiva, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário desenvolveram (e continuam a aprimorar) mecanismos de regulamentação das Leis Trabalhistas, como por exemplo, os previstos na CLT, publicada em 1º de maio de 1943, com atualizações posteriores, e na Constituição Federal.

Todavia, a complexidade das relações trabalhistas não permite que sua tutela ocorra apenas no campo do Direito (considerado extremamente burocrático e amparado por farta jurisprudência mutável, o que dificulta seu acompanhamento). Outros ramos do conhecimento colaboram, também, para garantir a boa convivência entre empregado e empregador nas organizações. A Contabilidade, por meio dos seus profissionais, realiza diversas operações: elaboração da folha de pagamento, arrecadação e quitação de tributos, lançamentos e perícias contábeis, auxílio nas questões referentes à Justiça do Trabalho, antes e depois da instauração de demandas etc. Corroborando essa ideia, destaca-se o pensamento de Jorge Alberto Péres Ribeiro:

[...] o Contador se obriga não só a conhecer como também a interpretar corretamente os dispositivos da respectiva lei, especialmente nos casos em que demandam cálculos, muitas vezes complexos, cuja execução só mesmo um técnico tem condições de determinar. É o caso dos cálculos trabalhistas, cuja determinação depende da fiel interpretação dos dispositivos da legislação, de modo a confirmar as verbas pleiteadas (RIBEIRO, 2006, p. 86).

A prática de cálculos trabalhistas é uma possibilidade de o profissional de Contabilidade agregar maior valor aos seus serviços, visto configurar uma atividade de assessoramento, principalmente em empresas que possuem um quantitativo elevado de empregados. Desse modo, este artigo tem como objetivo analisar, entre os alunos que cursaram Contabilidade Tributária (CT) e Legislação Social e Direito do Trabalho (LSDT) até o semestre 2014.1, o aprendizado de conteúdos referentes a cálculos trabalhistas. Ambas as disciplinas são ministradas no 6º semestre do Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* de Vitória da Conquista.

A ementa da disciplina LSDT pauta-se nos aspectos teóricos do Direito do Trabalho e apresenta apenas informações genéricas no que tange a cálculos trabalhistas. Na disciplina CT, as atividades de cálculo são desenvolvidas na III unidade, e estão voltadas para a elaboração da folha de pagamento das empresas. Parte-se da suposição do salário mensal (ou sua fração) para se encontrar o líquido a receber, complementado dos cálculos de salário bruto, horas extras, incorporações, adicionais, descontos legais, tributos etc.

Com base nas ementas e programas das referidas matérias, duas proposições foram admitidas: a primeira, a de que as abordagens são insuficientes para se alcançar o conhecimento adequado e exigido pelo mercado de trabalho. Devido à complexidade das relações de trabalho, os empregadores buscam profissionais com vasto conhecimento dessas atividades, entre outros para evitar possíveis questionamentos dos órgãos fiscalizadores e as “pesadas” multas. A segunda, a possibilidade de informar à sociedade as condições de oferta do curso de Ciências Contábeis da UESB.

### **Aspectos metodológicos**

A pesquisa que originou este artigo foi realizada no *campus* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), em Vitória da Conquista, Bahia, com 43 (quarenta e três) alunos do curso de Ciências Contábeis que, até o período letivo 2014.1, haviam cursado, com aprovação, as disciplinas Contabilidade Tributária e LSDT.

O estudo surgiu da preocupação do pesquisador diante da hipótese de insuficiência dos conteúdos para um estágio profissional ideal ao mercado de trabalho. Os dados foram obtidos na modalidade *Survey*, por meio de questionário.

### **Marco conceitual**

O saudoso professor e pesquisador Lopes de Sá (1999, p. 42) assim definiu a Contabilidade: “a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos

mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”. O autor classifica a matéria como uma ciência, cujo objetivo é a exploração dos fatores que influenciam diretamente no patrimônio das organizações inseridas em uma célula social.

Por outro lado, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 135) asseveram que, para a *American Accounting Association* (AAA), a Contabilidade é “[...] o processo de identificação, mensuração e comunicação de informação econômica para permitir a realização de julgamentos bem informados e a tomada de decisões por usuários da informação”.

Essas definições, embora antagônicas, reforçam a importância da Contabilidade na realização de procedimentos que geram informações fidedignas destinadas aos usuários, que são, também, entes sociais de pessoa física ou jurídica. Nesse processo de comunicação da informação, a Contabilidade atua em parceria com outras ciências, principalmente com a Administração, a Economia, a Sociologia e o Direito. Há uma forte conexão entre a Ciência Contábil e o Direito do Trabalho, visto que diversas normas jurídicas são interpretadas e aplicadas mediante procedimentos de contabilidade. No entendimento de Sérgio Pinto Martins, o Direito do Trabalho é concebido como:

O conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas (MARTINS, 2011, p. 17).

Nesse conceito, percebe-se o cuidado da ciência jurídica com o bem-estar do trabalhador. Com a Contabilidade não é diferente. Ao posicionar-se como ciência social, executa atividades que legitimam patrimônios de entidades, com ou sem finalidade lucrativa, desde que as informações dos processos sejam fidedignas e os procedimentos estejam de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Com isso, concorre para a harmonia da sociedade diante de aspectos econômicos que envolvem práticas contábeis e patrimônios. Esse fato ajuda também a

manter ou gerar emprego e renda e aumenta o recolhimento de tributos, contribuição essencial à manutenção das atividades do estado.

Isso ocorre, entre outros fatores, porque os profissionais da Contabilidade interpretam corretamente o que preveem as NBC e a Legislação Trabalhista e delas extraem as orientações para realizar, de forma isenta, os cálculos em questão. Para bem compreender esse processo, Martins declara:

No Direito do Trabalho, não existem apenas conjuntos de princípios e regras, mas também de instituições, de entidades, que criam e aplicam o referido ramo do Direito. O Estado é o maior criador de normas de Direito do Trabalho. O Ministério do Trabalho edita portarias, resoluções, instruções normativas, etc. A Justiça do Trabalho julga as questões trabalhistas (MARTINS, 2011, p. 17).

Diante do exposto, reforça-se a necessidade de alguém que possa mediar as relações trabalhistas com competência e zelo e, valendo-se das regras do Direito do Trabalho, executar corretamente os cálculos previstos em lei. Para executar bem essas funções em escritórios, empresas ou entidades de caráter público, esse alguém deve ser, preferencialmente, um profissional com conhecimentos adquiridos em cursos de nível superior. É o caso, por exemplo, do Contador, habilitado legal e profissionalmente para supervisionar ou realizar tais atividades.

Não existe uma definição formal para o termo cálculos trabalhistas. Seus valores são determinados por leis, regulamentos, portarias etc., com o objetivo de legalizar as relações de trabalho. Esses cálculos estão previstos na CLT e seguem basicamente três conjuntos de procedimentos: a) Cálculos da folha de pagamentos, conduta rotineira das entidades; b) Cálculos de rescisão do contrato de trabalho; e, c) Cálculos trabalhistas, realizados para assessorar a Justiça do Trabalho em suas decisões.

Em cumprimento à lei, a empresa é obrigada a elaborar mensalmente a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Nela, discriminam-se: os nomes dos segurados empregados, trabalhador avulso,

autônomo e equiparado, empresário e demais pessoas físicas sem vínculo empregatício; cargo, função ou serviço prestado; parcelas integrantes da remuneração; parcelas não integrantes da remuneração; descontos legais. Conforme a CLT, integram o salário do empregado não só a importância fixa estipulada, mas também comissões, percentagens, gratificações, abonos, assim como diárias cujo valor exceda 50% do salário.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, são realizados os cálculos denominados “parcelas indenizatórias”, que incluem aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias, multa rescisória etc.

Existindo concordância do trabalhador quanto às parcelas indenizatórias, encerra-se o vínculo empregatício por meio de acordo. Em boa parte das rescisões dos contratos, não há consenso, nesse caso, discutem-se as questões referentes à dispensa dos serviços na Justiça do Trabalho. Sobre isso, Rocha (2010, p. 91) declara “a forma mais usual de sentença é aquela cuja liquidação se dá por cálculos, os quais determinam os valores exatos da condenação, podendo ser apresentados pelas partes ou por peritos contábeis nomeados pelo juiz”. Desse modo, e para obter êxito em sua tarefa, o calculista deve ater-se: às determinações das sentenças e dos acórdãos; ao período reclamado e aos valores da condenação; às verbas salariais que servirão de base para os cálculos; à seleção de documentos para organizar tabelas e calendário de acordo com o período da condenação (ROCHA, 2010, p. 91-92)

Tais procedimentos e rotinas exigem aptidão do Contador, que deve ter um bom conhecimento de matemática para exercer as atividades que sirvam de base para decisões empresariais, governamentais e judiciais.

Embora exista uma interdependência das ciências - sociais, exatas, humanas e outras – não foi esse fato que determinou a realização deste trabalho. A análise centra-se nos conteúdos de natureza trabalhista previstos pelas disciplinas Contabilidade Tributária e LSDT do Curso de Ciências Contábeis da UESB.

Este artigo, então, expõe a opinião dos discentes sobre o aprendizado de cálculos trabalhistas em tais disciplinas. Trata-se, portanto, de um *Survey*, pois apresenta uma análise de dados amparada em um

questionário, instrumento de pesquisa apropriado para tal finalidade. Convém salientar que o levantamento de opiniões de grupos de pessoas é bastante utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por meio dessas opiniões, o governo pode traçar diretrizes econômicas para atender a uma parcela significativa da população brasileira.

Guardadas as devidas proporções, procurou-se conhecer a opinião dos alunos sobre os fatos descritos, para, com base nessas informações, contribuir para uma discussão mais ampla sobre a qualidade e quantidade de conhecimentos técnicos necessários a um melhor aprendizado para ingresso no mercado de trabalho.

### **Breves comentários sobre cálculos trabalhistas**

Compreender o sentido do termo cálculos trabalhistas significa entender as relações de trabalho, já que os cálculos decorrem dessa relação. O professor Sérgio Pinto Martins (2011, p. 88) conceitua relação de trabalho “[...] como um gênero, que compreende o trabalho autônomo, eventual, avulso, etc.”. Para o professor Maurício Godinho Delgado, a expressão relação de trabalho aplica-se:

[...] a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível. A expressão relação de trabalho englobaria, desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como contrato de estágio, etc.) (DELGADO, 2013, p. 279-280).

Ainda sobre o conceito de relações de trabalho, eis a opinião de Arnaldo José Franca Mazzei Nogueira:

O conceito de relações de trabalho abrange o conjunto de arranjos institucionais e informais que modelam e transformam as relações entre capital e trabalho em suas diversas dimensões na complexa formação social e econômica capitalista, cuja totalidade está determinada pelo modo de produção das mercadorias, isto é,

pela contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas tecnológicas e do trabalho e as relações sociais de produção. Por estar no campo das relações sociais, as relações de trabalho são influenciadas por costumes, tradições, ideologias, culturas e, em especial, pelos valores atribuídos à categoria trabalho, originários das sociedades que ingressam de forma particular no capitalismo universal (NOGUEIRA, 2002, p. 115-116).

Em regra, as relações de trabalho efetivam-se por meio de contratos, os quais devem ser remunerados. O contrato celebra uma relação de *labor*, cujas características são a continuidade (não eventualidade), a subordinação (as atividades desenvolvidas pelo contratado são dirigidas pelo contratante), a onerosidade (o trabalho será efetuado mediante remuneração), a pessoalidade (prestação do serviço por pessoa certa e determinada) e a alteridade (os serviços prestados correm por conta do contratante). Esses traços definem uma relação de emprego, que pode ser por tempo determinado ou indeterminado.

No Brasil, as relações de trabalho são regidas pela CLT, uma norma que regulamenta as leis de proteção individuais e coletivas do contrato de trabalho. O texto da CLT garante aos trabalhadores, entre outros direitos, instalações físicas dignas nos locais de trabalho, limites na jornada, períodos de descanso, 13º (décimo terceiro) salário, férias remuneradas, adicional noturno, adicional de periculosidade/insalubridade e depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

No caso de término da relação de emprego, a CLT, em conformidade com a CF, determina o pagamento dos direitos, proporcionais ao tempo de serviço prestado, como forma de indenização. Essas garantias são discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho. Para calcular esses valores, é necessária a atuação de pessoas habilitadas.

### **Atuação do Contador nas atividades relacionadas a cálculos trabalhistas**

A partir do final do século XX, a expansão das pesquisas científicas e tecnológicas, aliada à solidificação da globalização e da transmissão de

informações em tempo real, contribuiu para que segmentos da sociedade pós-industrial passassem a exigir maior formação escolar nas relações de trabalho. Inclui-se, aqui, a formação acadêmica e profissionalizante, “antenada” com as mudanças ocorridas na sociedade, tal como expõe Gílio (2000) apud GONDIM; BRAIN; CHAVES, 2003, p.123:

Em resumo, a transformação no mundo do trabalho evidencia a necessidade de profissionais melhor qualificados e instruídos, em termos de educação básica e profissionalizante. Este movimento tem contribuído para a valorização da educação e do reconhecimento de seu papel econômico.

Nessa perspectiva, as Instituições de Ensino Superior devem prezar por uma formação acadêmica/profissional, de natureza, sobretudo, ética, mas também voltada para um aprendizado que desenvolva as aptidões do educando e lhe permita propor soluções eficientes diante das exigências do mundo globalizado. Por isso, alunos e professores devem estar atentos, visto que mudanças sociais e nas relações de trabalho podem produzir efeitos na grade curricular e ementa das disciplinas, para atender às exigências profissionais, legislativas e sociais, tal como expressa Marco Antônio Henrique:

[...] as leis mudam a todo instante, as empresas contábeis trabalham tendo como fundamento a legislação contábil, fiscal e trabalhista, ou seja, se mudam as leis, mudam os aspectos do trabalho contábil. Esse aspecto exige uma atualização constante por parte das pessoas envolvidas com a execução do trabalho e talvez esse seja um dos aspectos mais complexos do trabalho contábil, a acompanhar as mudanças (HENRIQUE et al., 2009, p. 4).

O Contador, no entendimento de Salézio Dagostim apud Slomski et al. (2010, p. 171) deve adquirir novas competências, visto não ter mais o perfil de um profissional “que recebia os dados monetários, processava, extraía informações econômicas, financeiras e patrimoniais” e sim, segundo o mesmo autor, como o “profissional preocupado com os resultados da empresa e com o sucesso do empreendimento”.

Essa nova concepção desloca o Contador do “fazer contábil” para o “pensar contábil”. Para tangenciar sua atuação profissional, é mister dominar não apenas conceitos específicos das Ciências Contábeis, mas também de outros ramos do conhecimento, conforme expõe Araújo et al. (2008, p. 99) apud Slomski et al. (2010, p. 172):

A Teoria da Contabilidade está sujeita à influência dos mais diversos elementos sociais, políticos e científicos e deve “beber” em outras áreas de conhecimento na perspectiva de fundamentar teoricamente seus construtos, utilizando-se da transdisciplinaridade inerente às ciências sociais aplicadas.

Assim, o Contador esmera-se em suas tarefas rotineiras para executar ou supervisionar funções ligadas a diversas áreas: auditoria, perícia, controladoria, análises financeiras, custos, tributário, previdenciário, trabalhista, etc. Isso posto, conforme preceitua a Constituição Federal, as três últimas são responsáveis pela geração de tributos – impostos e contribuições - fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do País.

Nesse contexto, cumpre externar a opinião de Marco Antônio Henrique:

As empresas prestadoras de serviços contábeis são aquelas que além da assessoria contábil também oferecem serviços de escrituração contábil, fiscal e na maioria dos casos também cuida dos aspectos trabalhistas das empresas dos clientes. Devido a essa complexidade de serviços que envolvem um conhecimento legal apurado por parte dos contadores e funcionários em geral, as pessoas envolvidas precisam estar em constante atualização, pois as leis mudam a todo instante (HENRIQUE et al., 2009, p. 3).

Tal missão torna-se bastante emblemática se o Contador não conseguir separar a atividade técnica da atividade científica e se não tiver a atualização constante como parâmetro, pois o mercado de trabalho, cada vez mais, exige profissionais competentes, que prestem informações de natureza patrimonial, econômica e social, necessários à expansão econômica.

## Os cálculos trabalhistas nos componentes curriculares Contabilidade Tributária e LSDT

O Bacharelado em Ciências Contábeis da UESB foi criado em 1992 e funciona no *campus* de Vitória da Conquista, no turno noturno. Tem duração mínima de 05 (cinco) anos e máxima de 08 (oito) anos. Seu principal objetivo é “formar profissionais capacitados para o exercício de atividades nas áreas de contabilidade e de finanças, de assessoria técnica à gestão financeira e de auditoria empresarial institucional”<sup>3</sup>.

O curso tem uma carga horária de 3.180 (três mil cento e oitenta) horas, distribuídas em 45 (quarenta e cinco) disciplinas obrigatórias e 13 (treze) optativas. Para integralizar a matriz curricular, o discente deve cursar todas as disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) optativas. Além disso, é preciso fazer o Estágio Supervisionado com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, comprovar a participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, que somam 150 (cento e cinquenta) horas de atividades complementares e elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Conforme o ementário geral das matérias, disponibilizado no *sítio* da UESB, das 58 (cinquenta e oito) disciplinas, apenas 02 (duas) abordam conteúdos de natureza trabalhista: Contabilidade Tributária (DCSA 034) e Legislação Social e Direito do Trabalho (DCSA 123), ambas ministradas no VI semestre do curso de Ciências Contábeis.

Na ementa da disciplina Contabilidade Tributária (código CSA034), constam os seguintes pontos: “Campo de atuação. A importância da escrituração comercial e fiscal. Tributos e contribuições sociais em âmbito federal, estadual e municipal. Contabilização de impostos e acréscimos legais. A contabilidade tributária e a informática”<sup>4</sup>. Como se observa, não está claro o nível de abordagem de cálculos trabalhistas. De acordo com o conteúdo programático, esse assunto é trabalhado na III unidade. Conteúdos relacionados a outros tributos demandam uma carga horária maior e, dado que a disciplina possui uma carga horária de apenas 60 (sessenta) horas, esse pode ser um fator limitante para o desenvolvimento do tema cálculos trabalhistas.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.uesb.br/catalogo/cga-csap.asp>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

<sup>4</sup> Disponível em: <[www.uesb.br/catalogo/egd.asp?letra=A&cod=1](http://www.uesb.br/catalogo/egd.asp?letra=A&cod=1)>. Acesso em: 09 mar. 2015.

A ementa de LSDT (código CSA 123) prevê:

Origem e evolução da legislação social; relação de emprego e contrato individual de trabalho; jornada de trabalho; repouso remunerado; salário e remuneração; rescisão do contrato de trabalho e suas consequências; estabilidade; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; acidentes de trabalho; legislação previdenciária; administração da Previdência Social; organização sindical.

Apesar das várias abordagens ao assunto cálculos trabalhistas, essa disciplina não contempla a parte prática dos cálculos, tão somente a parte conceitual.

Outros componentes curriculares, como Perícia Contábil e Arbitragem (CSA038) e Matemática (CE046), por exemplo, poderiam abranger o ponto cálculos trabalhistas, porém, visto que a ementa de tais disciplinas não contempla esse tópico, manteve-se o foco apenas nas disciplinas relacionadas.

### **Cálculos trabalhistas e operações correlatas**

Elaborar cálculos trabalhistas é uma atividade que requer a interpretação correta das diversas normas. Portanto, a partir deste momento serão apresentados alguns procedimentos de cálculos para estabelecer uma relação do que se aprende no Curso de Ciências Contábeis com o que se pratica nas empresas e escritórios de Contabilidade.

A abordagem apresentará os pressupostos teóricos da disciplina LSDT e os pressupostos práticos previstos em CT, de forma que se possa compreender como esses conteúdos são trabalhados.

O processo de cálculos trabalhistas efetiva-se por meio da folha de pagamento. É um procedimento realizado mensalmente, em que se determina a remuneração dos trabalhadores, bem como os descontos legais. A folha de pagamento serve tanto para fins de fiscalização (requisitada pelos fiscais do MTE, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Receita Federal etc.) quanto para o gerenciamento da

empresa, pois contém informações fundamentais para o setor de recursos humanos. Sobre esse documento, Aristeu de Oliveira comenta:

O uso da folha de pagamento é obrigatório para o empregador, conforme preceitua Lei nº 8.212/91, art. 32, inciso I, da Constituição da Legislação Previdenciária – CLP. Ela pode ser feita a mão (manuscrita), ou por meio de processos mecânicos ou eletrônicos. Nela são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados. Deve ficar à disposição da fiscalização, da auditoria interna e externa e estar sempre pronta para oferecer informações necessárias à continuidade da empresa (OLIVEIRA, 2003, p. 17).

Nessa fase, cumpre estabelecer a diferença entre salário e remuneração. O primeiro refere-se ao valor estipulado em contrato e recebido do empregador correspondente. O segundo engloba todos os valores, inclusive aqueles recebidos de terceiros, que não fazem parte da relação contratual. Conforme análise de José Fernando Cunha Belfort:

Nestas circunstâncias há de se observar que se o valor recebido pelo empregado pelo serviço executado por força de contrato de trabalho subordinado foi feito diretamente pelo empregador teremos salário, já a remuneração é a soma de diversas parcelas recebidas pelo empregado por força do contrato de trabalho ou ainda valores recebido habitualmente de terceiros estranhos ao contrato de trabalho, mas que se utilizaram dos serviços daquele (BELFORT, 2004, p. 23).

Acrescentam-se, ao salário, portanto, outros valores que compõem a remuneração, como adicionais de insalubridade, de periculosidade e noturno, horas extras e incorporação das horas extras ao repouso semanal remunerado, entre outros, e chega-se à remuneração bruta. A partir desse ponto, realizam-se dois procedimentos: o primeiro, os descontos legais. Os empregadores são os responsáveis pela retirada e repasse às entidades beneficiárias. Esses descontos referem-se ao Imposto Sindical, INSS empregado, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela relativa à parte que cabe ao empregado no valor do vale-transporte, vale

alimentação etc. O segundo, o cálculo dos encargos sociais. São os valores de responsabilidade da empresa, como INSS patronal, FGTS, contribuição de terceiros, Risco Acidente de Trabalho (RAT), entre outros.

Com a diferença entre a remuneração bruta e os descontos legais chega-se ao salário líquido, montante que o trabalhador receberá caso não tenha valores a adicionar, como o salário-família por exemplo.

Todos esses procedimentos fazem parte da rotina do Contador, e, são amplamente discutidos no curso de Ciências Contábeis da UESB. Contudo, é necessário ressaltar, *parecem* (destaque nosso) insuficientes para o pleno êxito do profissional. Outros cálculos, rescisão do contrato de trabalho, provisão de férias e 13º salários, poderiam fazer parte desse contexto, mas em função da reduzida carga horária da disciplina, são apenas comentados.

## **Materiais e métodos**

A consciência da necessidade de o curso manter as boas práticas que o levaram a alcançar excelentes notas nas avaliações externas de 2013/2014, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Guia do Estudante (Editora Abril) e Exame de Suficiência, motivou o pesquisador à realização deste estudo. Até o semestre letivo 2014.1, 54 (cinquenta e quatro) alunos do curso de Ciências Contábeis haviam cursado, com aprovação, as disciplinas Contabilidade Tributária e LSDT. Desses, 43 (quarenta e três) alunos responderam ao questionário, quantitativo que representa quase 80% (oitenta por cento) do total. O método da pesquisa foi o levantamento *Survey*, que, nas palavras de Antônio Carlos Gil, pode ser classificado como: Para tanto, não foi selecionada amostra, pois, a

[...] interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2002, p. 50).

Ciente dos objetivos que pretendia alcançar, o pesquisador conduziu a pesquisa sem influenciá-la, embora, em algum momento, os respondentes buscassem mais informações sobre uma ou outra questão. Ao final, os questionários foram recolhidos e analisados. Os resultados serão divulgados no tópico seguinte.

Serviu de instrumento de coleta de dados um questionário do tipo fechado com seis questões, aplicadas inicialmente em evento pré-teste para medir a consistência das afirmações:

- 1) Que cálculos trabalhistas são aprendidos durante o curso?;
- 2) Qual a opinião discente sobre as matérias LSDT e Contabilidade Tributária no tocante à aprendizagem de cálculos trabalhistas?
- 3) Qual o período necessário, na opinião dos alunos, para estudo dos cálculos contábeis trabalhistas?
- 4) Qual a aplicabilidade dos cálculos trabalhistas na atividade profissional contábil, na opinião dos discentes?
- 5) Vocês consideram a atividade de cálculos trabalhistas um importante *nicho* de mercado?
- 6) Qual o nível de interesse dos discentes em desenvolver atividades profissionais relacionadas aos cálculos trabalhistas?

## **Resultados e discussão**

Conhecer e efetuar cálculos trabalhistas são tarefas rotineiras, mas de extrema importância na atividade do Contador, dado que exterioriza a ética e o comprometimento social da entidade sob a responsabilidade desse profissional. Gerar emprego e renda e manter a Seguridade e a Assistência Social são ações importantes tais qual a geração de lucro ou sobras para as entidades, com ou sem finalidades lucrativas.

Quanto à primeira questão, 70% (setenta por cento) dos respondentes acreditam que os cálculos referentes à folha de pagamento e ao FGTS foram aprendidos durante o curso; Outros 30% (trinta por cento) citaram somente os cálculos referentes à folha de pagamento; Nenhum fez referência à contribuição sindical, à rescisão de contratos ou a outros cálculos, embora o questionário permitisse esse viés.

Para a segunda pergunta, cumpre salientar que a ementa de LSĐT não faz alusão a cálculos trabalhistas, mas a conteúdo teórico relacionado ao Direito. Tal fato se manifesta nas respostas dos alunos, pois cerca de 80% (oitenta por cento) dos respondentes consideraram superficial a abordagem de práticas dessa natureza na referida disciplina.

Com relação aos resultados sobre Contabilidade Tributária, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos alunos declararam que a matéria aborda *suficientemente* (destaque nosso) o tema cálculos trabalhistas. Outros 45% (quarenta e cinco por cento) acreditam que essa abordagem ocorre de forma *superficial* (destaque nosso). A ementa desse componente abrange outros assuntos de natureza tributária, como, por exemplo, cálculo e contabilização de impostos (ICMS, IPI, PIS/COFINS, ISSQN), além de noções de Planejamento Tributário.

Na questão seguinte, que tratou do tempo necessário para aprendizagem dos cálculos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos entrevistados afirmaram ser suficiente utilizar uma unidade de um componente semestral para abordar cálculos trabalhistas. Os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes responderam que deveria ser criado um componente específico para essa finalidade. Nenhum entrevistado defendeu a possibilidade de se utilizar duas unidades de um componente semestral ou apresentou alternativas pessoais.

Na resposta à pergunta “Qual a aplicabilidade dos cálculos trabalhistas na vida profissional?”, os discentes foram quase unânimes, 82% (oitenta e dois por cento), em considerar os cálculos trabalhistas *muito relevantes* (destaque nosso). Os 18% (dezoito por cento) restantes consideram-nos apenas *relevante* (destaque nosso).

Na quinta questão “Vocês consideram a atividade de cálculos trabalhistas como importante *nicho* de mercado?”, 70% (setenta por cento) responderam *ótima* (destaque nosso) atividade para trabalho, devido à demanda de serviços, seja pelas pessoas jurídicas e/ou físicas. Os 30% (trinta por cento) restantes consideram essa atividade *razoável* (destaque nosso), uma alternativa de trabalho.

Na resposta à última questão “Qual o nível de interesse dos discentes em desenvolver atividades profissionais relacionadas aos cálculos trabalhistas?”, 30% (trinta por cento) dos respondentes afirmaram possuir grande interesse em trabalhar com essa atividade; outros 65% (sessenta e cinco por cento) consideraram ser essa uma opção entre outras e 5% (cinco por cento) declararam não ter interesse nessa atividade.

### **Considerações finais**

Para atingir os objetivos propostos, este estudo iniciou-se com os principais conceitos necessários à abordagem do tema, apresentados no referencial teórico. A pesquisa de campo realizada com os discentes fundamentou-se no método quantitativo na forma *Survey*, construído em bases dedutivas, de interpretação descritiva, com a utilização de um questionário do tipo fechado, composto por 06 (seis) quesitos.

A análise e a tabulação dos dados apontam praticamente um empate técnico no que se refere à presença do item cálculos trabalhistas em Contabilidade Tributária e LSĐT do Curso de Ciências Contábeis da UESB. Conforme as respostas, 55% dos estudantes manifestaram-se favoráveis e 45% contrários à abordagem do tema nas referidas disciplinas. É possível inferir desses percentuais uma expectativa dos respondentes de aprender sobre cálculos trabalhistas fora da sala de aula.

Diante da importância dos cálculos trabalhistas na atividade profissional contábil, a hipótese do pesquisador quanto à insuficiência no aprendizado de cálculos nas disciplinas em questão foi quase que negada. Nas duas primeiras indagações, pouco mais da metade dos respondentes consideraram *suficiente* (grifo do autor) o nível de abordagem para o aprendizado do tema. De qualquer forma, em função do número de respondentes que consideraram essa abordagem *insuficiente* (grifo do autor), a pesquisa foi apresentada a professores com o intuito de indicar possíveis alterações nos conteúdos das disciplinas.

Recomendam-se outras pesquisas desse viés para avaliar, por exemplo, em cada componente curricular, quais assuntos são mais

relevantes ao aprendizado do profissional da área contábil para atender às exigências do mercado.

### Referências

BELFORT, F. J. C. *O livro dos cálculos trabalhistas*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – comentada*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Vade Mecum. 6. ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DELGADO, M. G. *Curso de direito do trabalho*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FILHO, R. N. L.; BRUNI, A. L. Percepção dos graduandos em Ciências Contábeis de Salvador (BA) sobre os conceitos relevantes da Teoria da Contabilidade. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, v. 6, n. 2, p. 187-203, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/176>>. Acesso em: 9 mar. 2015.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONDIM, S. M. G. Perfil profissional e mercado de trabalho: relação com a formação acadêmica pela perspectiva de estudantes universitários. *Estudos de Psicologia*, v. 7, n. 2, p. 299-309, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v7n2/a11v07n2.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2015.

GONDIM, S. M. G.; BRAIN, F.; CHAVES, M. Perfil profissional, formação escolar e mercado de trabalho segundo a perspectiva de profissionais de recursos humanos. *Revista Psicologia: Organização e Trabalho*, Florianópolis: UFSC, v. 3, n. 2, 2003.

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDA, Michael F. V. *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

HENRIQUE, Marco Antonio et al. Desafios na administração de empresas de serviços contábeis: da importância da profissão aos desafios atuais. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13., 2009. *Anais...*, p. 1-6. Disponível em: <[http://www.administradores.com.br/\\_resources/files/\\_modules/academics/academics\\_3538\\_2010111010562890e1.pdf](http://www.administradores.com.br/_resources/files/_modules/academics/academics_3538_2010111010562890e1.pdf)>. Acesso em: 8 mar. 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORESI, Eduardo. *Metodologia da pesquisa*. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB). Disponível em: <[www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf](http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2013.

NOGUEIRA, Arnaldo José Franca Mazzei. Gestão estratégica das relações de trabalho. In: FLEURY, Maria Tereza Leme (Org.). *As pessoas na organização*. São Paulo: Editora Gente, 2002. p. 115-132.

OLIVEIRA, Aristeu de. *Cálculos trabalhistas*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

RIBEIRO, Jorge Alberto Péres. O papel do Direito na Contabilidade. *Revista da FARN*, v. 2, n. 1, p. 81-88, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/view/6>>. Acesso em: 7 mar. 2015.

ROCHA, G. M da. *Cálculos trabalhistas: para rotinas, liquidação de sentenças e atualização de débitos judiciais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SÁ, Antônio Lopes de. *Teoria da Contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SLOMSKI, Vilma Geni et al. Mudanças curriculares e qualidade de ensino: ensino com pesquisa como proposta metodológica para a formação de contadores globalizados. *Revista de Contabilidade e Organizações – FEA-RP/USP*, v. 4, n. 8, p. 160-188, jan./abr. 2010. Disponível em: <[www.rco.usp.br/index.php/rco/article/view/103/138](http://www.rco.usp.br/index.php/rco/article/view/103/138)>. Acesso em: 7 mar. 2015.

SOCREPPA, Bruna et al. A Contabilidade nas empresas: como os serviços contábeis estão sendo praticados? *Revista Contabilidade e Amazônia*, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2011. Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/contabilidade/article/view/1025>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA.  
*Catálogo dos Cursos de Graduação: Ciências Contábeis*, Vitória da Conquista. Disponível em: <<http://www.uesb.br/catalogo/cga-csap.asp>>. Acesso em: 7 mar. 2015.

*Recebido em abril de 2015.*

*Aprovado em dezembro de 2015.*